

PREFEITANDO III

ATENDIMENTO

A Prefeitura de Piraquara agora disponibiliza o serviço de Autoatendimento Orientado da Receita Federal. A iniciativa foi viabilizada por meio de um termo de cooperação técnica, entre o município e a Delegacia da Receita Federal de Curitiba, que prevê ampliar o acesso da população aos serviços do órgão oferecidos pela internet. O atendimento é feito em dois guichês identificados na sede da prefeitura. Os serviços disponibilizados incluem consulta a restituição do Imposto de Renda, inscrição e regularização de CPF, pesquisa de situação fiscal, entre outros.

CAMPANHA

Apesar de ainda faltar mais de um mês para a chegada do inverno, a Prefeitura de Campina Grande do Sul já deu início à Campanha do Agasalho 2018. Diversos postos de coleta já estão disponíveis no município, tais como: Prefeitura, secretarias municipais, Unidades de Saúde, Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, Câmara Comércios do Município. As doações poderão ser feitas até o final de junho, após isso os agasalhos e calçados arrecadados serão separados por numeração e será iniciada a entrega às famílias necessitadas.

GINÁSIO

Foi reinaugurado, na semana passada, o Ginásio Municipal Célio Boaventura Ceccon - Rio Verde, em Colombo, que recentemente passou por obras de reforma. O ginásio ganhou pintura interna e externa, troca de redes de proteção, traves e telhados, instalação de iluminação led e manutenção no piso. Os vestiários e banheiros também foram reformados. Além disso, o entorno do ginásio foi todo limpo. De acordo com a prefeitura, a intenção da administração municipal agora é levar grandes eventos esportivos para o município.

ATAS E EDITAIS

ITAIPU BINACIONAL PREGÃO ELETRÔNICO BINACIONAL AC 0787-18

Objeto: renovação (Lote 1) e aquisição (Lote 2) de licenças de uso de softwares relacionados à Suite IBM Tivoli.

Caderno de Bases e Condições: disponível nos sites <https://compras.itaipu.gov.br> ou <https://compras.itaipu.gov.py>.

Recebimento das Propostas: até as 9h de 18 de maio de 2018.

Informações: compras_suporte@itaipu.gov.br.

Rosimeri Fauth Ramadas Martins
Superintendente de Compras

Blás Sixto Mazacotte Centurión
Superintendente Adjunto de Compras

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS
Conselho Regional de Nutricionistas da 8ª Região - Paraná

CRN-8

EDITAL Nº 1
CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES 2018/2021

A Presidente no exercício da Presidência do CRN-8 convoca os (as) nutricionistas da 8ª Região para a eleição do plenário do CRN-8, triênio 2018-2021. Este edital seguirá os requisitos definidos pela Resolução CFN nº 564/2015, observadas as seguintes disposições:

1. DA ELEIÇÃO
1.1 A votação será por meio eletrônico (Internet), com voto não presencial. Na sede do CRN-8 em Curitiba/PR serão disponibilizados dois computadores e na Delegacia de Londrina e região um computador e neste caso o voto será por meio eletrônico de votação na modalidade presencial das 8:30 às 16:30 horas no período eleitoral definido neste Edital;
1.1.1 Serão enviados aos eleitores, via correio eletrônico, as instruções para a votação;
1.1.2 Os votos recebidos pela internet durante o período da eleição terão seu sigilo preservado segundo as disposições do Regulamento Eleitoral;
1.1.3 Não serão aceitos votos por procuração;
1.1.4 Somente serão computados os votos recebidos pela internet durante o período eleitoral.

2. DA DATA DA ELEIÇÃO
2.1 A eleição ocorrerá nos dias 04 e 05 de setembro de 2018, no horário de 00:00 horas do dia 04 de Setembro 2018 às 23:59 horas do dia 05 de setembro de 2018, horário de Brasília.

3. DOS CARGOS E DO PRAZO DO MANDATO
3.1 A eleição se destina a preencher 9 (nove) cargos de Conselheiros Efetivos e 9 (nove) cargos de Conselheiros Suplentes da composição do Plenário do Conselho Regional de Nutricionistas da 8ª Região;
3.2 O mandato dos eleitos será de 3 (três) anos, e terá início no dia da posse, que está prevista para o dia 02 de outubro de 2018.

4. DOS REQUISITOS PARA AS CANDIDATURAS
4.1 A participação no processo eleitoral, como candidatos, dar-se-á por meio de chapas constituídas por nutricionistas que atendam as condições de elegibilidade indicadas no art. 6º, incisos I a V e que não incorram nas condições de inelegibilidade indicadas no art. 7º, incisos I a X e parágrafo único do Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CFN nº 564/2015;
4.2 Os candidatos farão prova das condições de elegibilidade e da não ocorrência das situações de inelegibilidade na forma indicada no art. 9º e incisos I a III, alíneas A, B e C e parágrafo único do Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CFN nº 564/2015;
4.3 Os candidatos deverão observar as formas de desincompatibilizações referentes aos incisos V e VI do artigo 7º do Regulamento Eleitoral previstas no artigo 8º do mesmo Regulamento.

5. DO PERÍODO DE REGISTRO DE CANDIDATURAS
5.1 A Comissão Eleitoral receberá os requerimentos de registro das candidaturas no período de 07 de maio de 2018 a 06 de junho de 2018, nos dias úteis das 08:30 às 16:30 horas, horário de Brasília;
5.2 Para a entrega dos requerimentos serão observados os seguintes procedimentos:
5.2.1 Serão recebidos na sede do CRN-8, localizada na Rua Marechal Deodoro, 630, sala 203, Edifício Centro Comercial Itália, centro de Curitiba (PR);
5.2.2 Deverão ser entregues pessoalmente por um dos componentes da respectiva chapa;
5.2.3 Deverão ser entregues em duas vias, sendo a primeira original e a segunda cópia simples, incluindo o requerimento e os documentos que o acompanham, sendo que todos os documentos serão conferidos, numerados e rubricados pelo representante do CRN-8 e pelo portador do requerimento de registro, emitindo-se protocolo respectivo.

6. DOCUMENTOS PARA REGISTRO DE CANDIDATURAS
6.1 O requerimento para o registro das candidaturas será elaborado em duas vias sendo a primeira original e a segunda cópia simples, e dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral, podendo ser assinado por qualquer dos candidatos dela componente e devendo conter, em cada via, os seguintes anexos:
6.1.1 Relação com nome e número de registro no CRN-8 de cada um dos candidatos a Conselheiro Efetivo e a Conselheiro Suplente;
6.1.2 Declaração de cada um dos candidatos aos cargos referidos no item 6.1.1, que poderá ser feita de forma individual ou coletiva, de que autoriza a inclusão do seu nome na chapa e de que satisfaz todas as condições de elegibilidade definidas no art. 6º (artigo 9º, inciso I, primeira parte) e de que não incorre nas situações de inelegibilidade referidas no art. 7º, incisos I, II, III, IV, VII, IX, X e XI (artigo 9º, inciso I, segunda parte) do Regulamento Eleitoral;
6.1.3 Declaração, de cada um dos candidatos aos cargos referidos no item 6.1.1, que poderá ser feita da mesma forma e juntamente com a declaração referida no item 6.1.2, indicando um dos componentes da chapa como representante dos candidatos perante o CRN-8 e ainda que autoriza que o endereço eletrônico do representante indicado seja o meio oficial de comunicação entre a chapa e a comissão eleitoral ou indica o endereço eletrônico para essa finalidade;
6.1.4 Demais documentos, inclusive declarações, a que se refere o art. 9º incisos II e III do Regulamento Eleitoral relativos à demonstração da elegibilidade e da não-ocorrência das condições de inelegibilidade em relação a cada candidato.

7. DOS ELEITORES
7.1 São eleitores e estão obrigados a participar do processo eleitoral, os (as) nutricionistas do CRN-8, residentes no Estado do Paraná (PR) que sejam detentores de inscrição definitiva ou provisória no CRN-8;
7.1.1 São isentos de obrigatoriedade de votar os detentores de inscrição secundária no CRN-8;
7.1.2 O voto é facultativo para os maiores de setenta anos;
7.2 Para que possa participar da eleição como eleitor o (a) nutricionista deverá estar em dia com suas obrigações pecuniárias perante o CRN-8.

8. DAS PENALIDADES PELA FALTA À ELEIÇÃO
8.1 Aos (As) nutricionistas que não votarem e que não justificarem essa conduta, ou que tenham a sua justificativa rejeitada pela Comissão Eleitoral, ou aqueles (as) que estiverem impedidos (as) de votar por inadimplência, será aplicada multa, cujo valor é o estabelecido em norma própria do CFN, conforme artigo 30 do Regulamento Eleitoral.

9. DA JUSTIFICATIVA PELA FALTA À ELEIÇÃO
9.1 O eleitor que deixar de votar pela internet deverá justificar esse fato, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes ao dia 05 de setembro de 2018, data final de realização da eleição no CRN-8;
9.2 A justificativa deverá ser fundamentada e acompanhada de elementos comprobatórios das razões da causa impeditiva do exercício do voto;
9.3 A decisão quanto à aceitação ou não da justificativa será tomada pela Comissão Eleitoral do CRN-8.

10. DA COMISSÃO ELEITORAL
10.1 A Comissão Eleitoral que conduzirá a eleição foi designada pela Portaria CRN-8 nº 05/2018 de 23/03/2018, alterada pela Portaria CRN-8 nº 09/2018 de 05/04/2018, baixada pela Presidente do CRN-8, Maria Emilia Daudt von der Heyde, e integrada pelas nutricionistas: Bruna Giovana De Oliveira, CRN-8 nº 4160; Débora Leticia Frizzi Silva, CRN-8 nº 9703; Elaine Cristina Vieira de Oliveira, CRN-8 nº 6785; Juliana Rodrigues Dias Guedes, CRN-8 nº 6775; e Maria Eliana Madalozzo Schieferdecker, CRN-8 nº 439.

11. DA DIVULGAÇÃO DESTE EDITAL
11.1 Este Edital, em observância ao disposto no art. 12, do Regulamento Eleitoral, está sendo divulgado pelos seguintes meios:
11.1.1 Publicação no Diário Oficial da União, no prazo compreendido entre o 150º (centésimo quinquagésimo) e o 120º (centésimo vigésimo) dias que antecedem a data das eleições;
11.1.2 Publicação no site eletrônico do Conselho Regional de Nutricionistas da 8ª Região na rede mundial de computadores (internet);
11.1.3 Afixação de cópia na sede do Conselho Regional de Nutricionistas da 8ª Região e em sua Delegacia em Londrina, desde a expedição do edital até a data de realização das eleições;
11.1.4 Publicação em pelo menos um jornal de grande circulação do Estado do Paraná (PR);
11.1.5 Expedição de correspondência pessoal eletrônica convocando os (as) nutricionistas para o pleito, dirigida a todos os inscritos do CRN-8.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
12.1 O Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CFN nº 564/2015 está disponível nos sites www.cfn.org.br e www.crn8.org.br ou na sede do CRN-8, localizada à Rua Marechal Deodoro, 630, sala 203, Edifício Centro Comercial Itália, centro de Curitiba (PR) e em sua Delegacia em Londrina localizada à Rua Dr. Elias César, 55 - sala 1003, Edifício City Hall Center, Jardim Caiçaras. Outras informações poderão ser obtidas pelos telefones (**41) 3224-0008 e (**43) 3324-7398 das 08:30 às 16:30 horas, em dias úteis.
Curitiba, 23 de abril de 2018.

Maria Emilia Daudt von der Heyde
Presidente
Conselho Regional de Nutricionistas 8ª Região

publicidadelegal@tribunadoparana.com.br

Diante das possíveis irregularidades perpetradas pela atual diretoria da Associação de Garantia ao Atletas Profissional do Estado do Paraná - AGAP/PR, que culminou com a denúncia e rescisão do convênio firmado com a Federação das Associações de Atletas Profissionais (FAAP), após ser realizada uma Auditoria, ocasionando incertezas e prejuízos à concessão dos benefícios sócio-educacionais aos atletas do Estado do Paraná, previstos na lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (artigo 57), e considerando o que preceitua o artigo 20, II, do Estatuto da AGAP/PR ("A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á (...) quando convocada pelo Presidente, por 2/3 (dois terços) da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou requerimento de 1/5 dos associados em gozo de seus direitos, assim declarados pela Diretoria até o dia 31 de março de cada ano.", e ainda com espeque no artigo 60 do Código Civil Brasileiro ("A convocação da Assembleia Geral far-se-á na forma do Estatuto, garantindo a um quinto (1/5) dos associados o direito de promovê-lo), os atletas assinados, que perfazem um quinto dos atletas associados, CONVOCAM, por intermédio dos representantes nomeados em reunião prévia do dia 17 de Abril de 2018, todos os associados em dia com suas obrigações, para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 11 de maio de 2018, no Hotel Estação, localizado na Rua João Negrão, nº 780, às 19:00 horas em primeira chamada com a presença de 2/3 dos associados, às 19:30 horas em segunda chamada com a presença de mais 01 (um) dos associados, e às 20:00 horas a terceira e última chamada com a presença de no mínimo, 10 (dez) associados, conforme disposto em se § 2º, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:
1- Avaliação sobre o relatório de possíveis irregularidades da Auditoria realizada pela FAAP.
2- Invalidar o mandato de todos os membros da Diretoria atual, tendo em vista o disposto no art. 25, I c/c 30, ambos do termos do art. 36.
3- Havendo aprovação do item 2 e a invalidação do mandato da atual Diretoria, será então aberto novo processo eleitoral nos termos do art. 36.

ELEIÇÕES SINDICAIS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital, faço saber que nos dias 04 e 05 de Junho do ano de 2018, no período das 08:30 às 17:00 horas, na secretaria do Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas - Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado do Paraná, situada a Rua Cândido Lopes, 205 conjuntos 72, 73 e 74 - 7º andar - Centro, em Curitiba, Estado do Paraná, será realizada Eleição para a composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes, efetivos e suplentes, ficando aberto o prazo de 10 (dez) dias, para o registro das chapas, que ocorrerá a contar da data da publicação deste Edital, nos termos dos Artigo 4º do Regulamento Eleitoral, disponível na Sede do Sinvenpar no endereço acima, o requerimento deve estar acompanhado de todos os documentos exigidos para o Registro, conforme artigo 5º do Regulamento Eleitoral e será dirigido ao Presidente da Entidade, podendo ser assinado por qualquer dos candidatos componentes da chapa. A secretaria da Entidade funcionará em período destinado ao Registro de chapas, no horário das 8:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, onde se encontrará a disposição dos interessados, pessoa habilitada para atendimento, prestação de informações concernentes ao processo eleitoral, recebimento de documentação e fornecimento do correspondente recibo. A Impugnação de candidaturas deverá ser feita no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da publicação das chapas registradas. Caso não seja obtido "quorum" no 1º e 2º dias da votação esta terá prosseguimento nos dias subsequentes, até que ele seja atingido, no máximo por mais cinco (5) dias. Na ocorrência de empate, nova eleição será realizada a partir do dia imediatamente posterior.

Curitiba, 02 de Maio de 2018.

WILSON DA FONSECA
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

INTIMAÇÃO

COMUNICAÇÃO DE RESULTADO

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.268/57, regulamentada pelo Decreto nº 44.045/58, consoante o artigo 67, inciso III, do Código de Processo Ético-Profissional para os Conselhos de Medicina, **INTIMA ao DR. MAXIMILIANO RICARDO KUSTER GUIMARÃES - CRM-PR 17.978** que lhe foi concedido o prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste, para apresentar contrarrazões do recurso da Sindicância nº 132/16.

Curitiba, 02 de maio de 2018.

CONS. WILMAR MENDONÇA GUIMARÃES
Presidente

CRM-PR

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

INTIMAÇÃO

COMUNICAÇÃO DE RESULTADO

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.268/57, regulamentada pelo Decreto nº 44.045/58, consoante o artigo 67, inciso III, do Código de Processo Ético-Profissional para os Conselhos de Medicina, **INTIMA a SRA. MARIA RAFAELA DE LIMA** que lhe foi concedido o prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste, para ciência do resultado do julgamento da Sindicância nº 569/16 e para eventual interposição de recurso.

Curitiba, 02 de maio de 2018.

CONS. WILMAR MENDONÇA GUIMARÃES
Presidente

CRM-PR

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

INTIMAÇÃO

COMUNICAÇÃO DE RESULTADO

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.268/57, regulamentada pelo Decreto nº 44.045/58, consoante o artigo 38, inciso II, do Código de Processo Ético-Profissional (CPEP) para os Conselhos de Medicina, **INTIMA a DRA. ADNA NUNES SOBRINHO - CRM-PR 29.869**, de que lhe foi concedido o prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste, para ciência do resultado do julgamento do Processo Ético-Profissional nº 208/14, podendo interpor recurso da referida decisão no mesmo prazo, nos termos do artigo 94, do mesmo CPEP.

Curitiba, 02 maio de 2018.

CONS. MAURÍCIO MARCONDES RIBAS
Corregedor geral

CRM-PR